



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 721 DE 30 DE OUTUBRO DE 2006

Desafeta o bem imóvel para o fim que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado o bem imóvel a seguir discriminado, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo em um terreno com área de 20,08 hectares, extremado-se: ao Norte, com propriedades do Sr. Adauto Vasconcelos e Sr. Custódio; ao Sul, com propriedade do DNOCS; ao Leste, com a CE – 440, e ao Oeste, com terras do Município representadas por Ruas Sem Denominação Oficial.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar, mediante Procedimento de Dispensa de Licitação, o bem imóvel descrito no Art. 1º desta Lei, para fins de implantação de Campus de Universidade Pública, neste Município.

Art. 3º – O eventual descumprimento dos termos expostos na doação dispostas nesta Lei, decorrido o prazo de 01 (um) ano da homologação da licitação, ensejará a reversão do bem doado para o patrimônio do Município de Sobral.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de outubro de 2006.


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal